



**Fórum Estadual Direitos da Criança e do
Adolescente de Pernambuco – Fórum DCA/PE**

Ofício Fórum DCA/PE 03/2022

Recife, 22 de abril de 2022.

**Ao EXELENTESSIMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO PAULO
CAMARA**

**À EXCELENTESSIMA SRA. VICE GOVERNADORA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO LUCIANA SANTOS**

O FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – FÓRUM DCA/PE, através das organizações da sociedade civil de Pernambuco aqui constituídas com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, vem pelo presente, considerando o art. 2º da Lei Estadual 10.486/90, **solicitar a imediata nomeação** dos 15 (quinze) representantes membros efetivos e respectivos suplentes, e os dois membros consultivos, já devidamente eleitos a fim de promover a **instalação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA** para o exercício do triênio Fevereiro/2022 a Fevereiro/2025, **com a devida retificação do mandato, considerando como termo inicial a data da efetiva nomeação dos conselheiros.**

Considerando a realização da eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco para o exercício do triênio fevereiro/2022 a fevereiro/2025, convocada através do Edital CEDCA-PE Nº 004, de 20 de setembro de 2021, aconteceu no dia 21/12/2021;

Considerando que todas as organizações da sociedade civil eleitas passaram por todos os trâmites previstos pelo Edital e foram devidamente consideradas aptas a votar e serem votadas assim definido em publicação no Diário Oficial do Estado no dia 01/12/2021, segundo previsto no ANEXO I do Edital CEDCA-PE Nº 004/2021;

Considerando que após a publicação das entidades aptas, foi aberto o prazo para impugnações (02/12/2021 a 03/12/2021), momento em que não houve nenhuma impugnação, passando-se para a fase de eleição;

Considerando que o resultado preliminar da eleição foi publicado no dia 30/12/2021, sendo aberto o prazo para impugnações no prazo de 31/12/2021 a 03/01/2022. Como não houve impugnações, o Resultado Final da eleição e sua

respectiva homologação se deu no dia 13/01/2022, conforme a Publicação no Diário Oficial do Estado do dia 13/01/2021;

Considerando que todas as entidades eleitas, portanto, adquiriram o direito subjetivo de composição junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA para o exercício do triênio Fevereiro/2022 a Fevereiro/2025, com a indicação dos representantes (Titular e Suplente) das Organizações da Sociedade Civil Eleitas para compor o CEDCA- PE prevista segundo o cronograma do edital para ocorrer entre os dias 14/01/2022 a 20/01/2022;

Considerando que desde o dia 20/01/2022 se deu início a uma série de questionamentos por parte da Diretoria Executiva do CEDCA/PE acerca das indicações de representações e documentações da FUNDAÇÃO GONZAGÃO, **SEM QUE FOSSE DADO SEGUIMENTO A REGULAR NOMEAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS 15 (QUINZE) REPRESENTANTES MEMBROS EFETIVOS E RESPECTIVOS SUPLENTES, E OS DOIS MEMBROS CONSULTIVOS, JÁ DEVIDAMENTE ELEITOS PARA COMPOR CEDCA-PE, CONFORME EDITAL CEDCA-PE Nº 004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 22/09/2021, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 0.486 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990;**

Considerando que a Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, fora do prazo que impugnação do edital e sem qualquer autorização do Pleno, apresentou consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE quanto à legalidade da nomeação da Fundação Gonzagão questionando os documentos apresentados pela organização;

Considerando que a Diretoria-Executiva solicitou por meio do OFÍCIO – CEDCA nº 33/2022, apresentação da ATA (até 23.02.22) com os atuais representantes da entidade, nos termos do Art. 5º, inciso IV, do Estatuto Social da Fundação, bem como a indicação de quem irá representá-la no CEDCA-PE. De pronto, a **Fundação Gonzagão cumpriu no dia 23/02/2022, com a referida solicitação de modo a encaminhar por e-mail a documentação e sanando todo e qualquer vício possível;**

Considerando que mesmo com a documentação encaminhada e os prazos de impugnação do edital transcorrido, a Diretoria-Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, **sem instaurar nenhum procedimento administrativo e sem garantir qualquer contraditório**, realizou nova consulta à PGE acerca do não cumprimento dos requisitos do edital para habilitação na eleição, que manteve o seu parecer opinativo no sentido da impossibilidade da Fundação Gonzagão ter assento no Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA PE;

Considerando que a Diretoria-Executiva solicitou no exercício de sua função ao Chefe de Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco por meio do OFÍCIO –CEDCA Nº 56/2022 a nomeação da nova composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, Triênio/Março/2022 a Março /2025, com a indicação das Entidades Governamentais e seus Conselheiros representantes (Titular e Suplente) e Entidades Não Governamentais eleitas no processo eleitoral de representantes da sociedade civil nos termos do Edital CEDCA-PE Nº 004/2021, e seus Conselheiros representantes (Titular e Suplente), para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco **EXCLUINDO a Fundação Gonzagão da composição de modo a violar a PARIDADE previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, e na LEI ESTADUAL Nº 10.486 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, que constituiu o CEDCA.**

Considerando que em nota, o **Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – Fórum DCA/PE**, juntamente com as Instituições eleitas da Sociedade Civil, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA / PE, nos termos do Edital de Convocação para a Eleição das Organizações da Sociedade Civil para o triênio fevereiro/2022 a fevereiro/2025, após ampla discussão e aprovação, requereu a imediata posse dos representantes das Instituições eleitas da Sociedade Civil em caráter de urgência, tendo em vista que o referido atraso ocasiona irreparável dano a Política Pública de Proteção à Criança e ao Adolescente do Estado de Pernambuco, configurando deste modo, ataque e violação de direitos as Instituições de proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Considerando que, ainda em nota, o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – Fórum DCA/PE, **repudia a atitude da Diretoria Executiva do CEDCA-PE**, que não respeitou a Homologação do Resultado, que não encaminhou a posse das sete organizações eleitas, tendo em vista a exclusão da Fundação Gonzagão, sem o devido processo administrativo;

Considerando que organizações da sociedade civil ingressaram com Representação ao MPPE, registrado como Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.001.825/2021 em curso na 32ª PJDC.

Considerado que do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.001.825/2021 foi expedida a **Recomendação Nº 14/2022 – 32ª PJDC** opinou para o a Diretoria Executiva do CEDCA adotasse, no prazo máximo de 10 (dez) dias, **todas as medidas que lhe competir visando dar efetividade à decisão que homologou o resultado do processo de escolha e posse dos sete representantes indicados pelas organizações populares** bem como para solicitar que sejam indicados os sete representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas a criança e ao adolescente;

Considerando o decurso de prazo ofertado pela promotoria de justiça para que a Diretoria-Executiva do CEDCA se pronunciasse acerca do acatamento da

referida recomendação, bem como que tomasse todas as medidas que lhe competir visando dar efetividade à decisão que homologou o resultado do processo de escolha e posse dos sete representantes indicados pelas organizações populares bem como para solicitar que sejam indicados os sete representantes de órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas a criança e ao adolescente.

Considerando que até a presente data o CEDCA se mantém sem a devida instalação e funcionamento, violando em especial os artigos. 227 da CF, 21 da Resolução 103 do CONANDA e. 1º da LEI Estadual Nº 10.486 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, incorrendo em dano irreparável na defesa, formulação, promoção e controle das políticas públicas estaduais destinadas às Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco.

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente;

Considerando que a omissão por parte do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Diretoria-Executiva do CEDCA em nomear os quinze representantes para compor o CEDCA/PE acarreta a grave violação do pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e a efetivação dos parâmetros de controle social das políticas de crianças e adolescentes previstas na Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Diretoria-Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, sem instaurar nenhum procedimento administrativo para averiguar nulidades no processo eleitoral já devidamente homologado e publicado, atuando de maneira unilateral e sem garantir qualquer contraditório, ofende o disposto na Lei Estadual 11.781/00, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, constituindo ofensa ao princípio da legalidade bem como do princípio da segurança jurídica, e eivam de nulidade os atos praticados pela Diretoria Executiva do CEDCA/PE.

Diante das considerações acima as organizações da Sociedade Civil Organizada abaixo assinadas **SOLICITAM ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, que sejam tomadas as providências cabíveis para a devida instalação e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE**, com a **NOMEAÇÃO** dos 15 (quinze) representantes membros efetivos e respectivos suplentes, e os dois membros consultivos, já devidamente eleitos para compor CEDCA-PE, conforme Edital CEDCA-PE Nº 004, de 20 de setembro de 2021 e publicação no Diário Oficial do Estado no dia 22/09/2021, nos termos do §1º do art. 2º da LEI ESTADUAL Nº 0.486 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, tendo em vista o irreparável dano na formulação,

promoção e controle da Política Pública de Proteção à Criança e ao Adolescente do Estado de Pernambuco em se manter CEDCA/PE sem funcionamento.

Solicitam ainda ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco o Senhor Paulo Câmara **AUDIÊNCIA** para tratar da posse de todas as Organizações da Sociedade Civil eleitas, inclusive a Fundação Gonzagão, representante legítima do Sertão de Pernambuco, referendada pelas demais Instituições em seu segmento.

Na certeza de um trabalho articulado e do compromisso do Estado de Pernambuco na defesa do controle social por parte da sociedade civil em prol de políticas públicas estaduais de direitos humanos para as infâncias e adolescências de Pernambuco, desde já nossos agradecimentos com a certeza de acatamento da solicitação do conjunto das organizações da sociedade civil.

Atenciosamente,



Coordenação Colegiada do Fórum DCA/PE

Contato: Maria da Conceição Ferreira B. de Melo (81)99919-9029; Maria Verônica (81)98171-8482

Assinam as seguintes organizações da sociedade civil:

- 1 - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – Fórum DCA/PE;
- 2 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (entidade eleita);
- 3 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE (entidade eleita);
- 4 - CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL – CENDHEC (entidade eleita);
- 5 - FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DE PERNAMBUCO (entidade eleita);
- 6 - FUNDAÇÃO GONZAGÃO (entidade eleita);
- 7 - GIRAL DESENVOLVIMENTO HUMANO LOCAL (entidade eleita);
- 8 - ALDEIAS INFANTIS;
- 9 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAQUITINGA;
- 10 - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE PERNAMBUCO – AKGPE;

- 11 - CASA DA MULHER DO NORDESTE;
- 12 - CASA MENINA MULHER;
- 13 - CENTRO DAS MULHERES DO CABO;
- 14 - CENTRO DE CULTURA LUIS FREIRE – CCLF;
- 15 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC;
- 16 - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO -CEPA;
- 17 - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA;
- 18 - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA-CEPIW;
- 19 - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR MARIA MÃE DA MISERICÓRDIA;
- 20 - CENTRO JOAQUIM VICENTE FERREIRA;
- 21 - CENTRO SOCIAL IRMÃ SIGILLINDE CÂMARA PIQUET;
- 22 - COLETIVO DAS MULHERES DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS;
- 23 - COLETIVO MULHERES PERIFÉRICAS LGBTTS QIA+;
- 24 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP;
- 25 - ETAPAS- Equipe Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social.
- 26 - GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA AS ORGANIZAÇÕES POPULARES - GAJOP;
- 27 - GRUPO COMUNIDADE ASSUNINDO SUAS CRIANÇAS – GCASC;
- 28 - GRUPO DE TRABALHOS EM PREVENÇÃO POSITHIVO- GPT+;
- 29 - GRUPO MULHER MARAVILHA;
- 30 - GRUPO RUAS E PRAÇAS;
- 31 - INSTITUTOS JOSÉ RICARDO-PELO BEM DA DIVERSIDADE;
- 32 - LAR SANTA ELIZABETE;
- 33 - MOVIMENTO NACIONAL DAS MÃES PELA IGUALDADE;
- 34 - MOVIMENTO PRO-CRIANÇA;
- 35 - REEDUCAR
- 36 - UNECAR - UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU;
- 37 - MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – SEÇÃO PE;